

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/15**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita do Município de Não-Me-Toque - RS, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

**CONTRATADA:** **FARDIN ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.545.105/0001-99, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1570, conj. 301, na cidade de Porto Alegre – RS, fone (51) 9945-4549, representada por seu Diretor o **Sr. JOSÉ GUILHERME FARDIN**, CPF nº 421.220.310-34.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1** É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, **prestação de serviços para elaboração de uma Reavaliação Atuarial, no quadro de Servidores vinculados ao RPPS do a Município de Não-Me-Toque**, calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 1.2** A abrangência do Trabalho será determinada com base nos dados fornecidos pelo Município, será avaliado o Plano de Benefícios e Custeio a ser praticado pelo Regime Próprio de Previdência Municipal, visando a adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários a sua regularização.
- 1.3** Quanto a Estrutura do Plano Atuarial:
  - Regime financeiro;
  - Taxa de juros atuarial;
  - Bases biométricas – Tábuas de mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez;
  - Bases não biométricas - Taxa de rotatividade e de crescimento salarial;
  - Metodologia de avaliação das Reservas Técnicas do Plano de Benefícios e de Custeio;
  - Distribuição e nível de contribuição;
  - Rentabilidade mínima dos ativos;
  - Outra hipóteses atuariais.
- 1.4** Quanto a Estrutura Regulamentar:
  - Compatibilidade entre o Plano Atuarial de Custeio e Benefícios e o Regulamento do Sistema;
  - Identificação de outros procedimentos que serão praticados pelo Sistema que impliquem, obrigatoriamente, em regularização junto aos Órgãos competentes;
  - Demais implicações regulamentares.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

- 2.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**.
- 2.2** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a execução dos serviços prestados, mediante Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização pelo Fiscal do Contrato;
- 2.3** Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:**

- 3.1** A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será **de 14 de janeiro a 31 de março de 2015**.

**3.2** Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos, e demais informações complementares, de acordo com o objeto do contrato.

**3.3** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2025 Manutenção da Administração do FAPS

3.3.9.0.35.01.00.00.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**5.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

**5.2** A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os dados para a **CONTRATADA** desenvolver o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

**6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**6.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**6.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**6.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** O Gestor do presente Contrato será a Sra. Noeli Veronica Machry Santos e a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Mirian Schumann.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**8.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**NÃO-ME-TOQUE, EM 14 DE JANEIRO DE 2015.**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ELEN HEBERLE**  
**Procuradora Jurídica Municipal**  
**OAB/RS 58.704**  
**TESTEMUNHAS:**

**FARDIN ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**  
**CONTRATADA**

---

070 15 – Fardin Assessoria Atuarial.doc  
Pedido: 04 / Ordem nº 04/2015  
lf